



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Altera o §1º e o III, do §4º, ambos do artigo 114, da Lei Orgânica do Município de Canhotinho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o disposto do art. 23, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Emenda à Lei Orgânica;

Art.1º Fica alterado o §1º, do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114.
.....
.....
.....
.....

§1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessentas e dois) anos de idade, se homem.

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do §4º, do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114.....
.....
.....
§4º.....
.....
III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 2º Fica alterada a numeração da Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 07 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a nº 02, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 3º Ficam referendadas as revogações previstas nos incisos I, "a", III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Canhotinho/PE, em 01 de fevereiro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS:65253213449 Assinado de forma digital por SANDRA REJANE LOPES DE BARROS:65253213449

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita